



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº. 117/16

AUTORIA: Vereador Felipe Souza

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração da forma de reiterar automaticamente a imunidade anual do Imposto predial e territorial dos templos religiosos no município de Manaus e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da forma de reiterar automaticamente a imunidade anual do Imposto predial e territorial dos templos religiosos no município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O presente projeto de lei dispõe sobre a alteração da forma de reiterar automaticamente a imunidade anual do Imposto predial e territorial dos templos religiosos no município de Manaus.

Prevê que todas as organizações religiosas que possuam imóvel próprio, comprovado com escritura e registro do imóvel onde funciona o templo religioso, ganharão o benefício.

Por fim, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que a intenção é de desburocratizar o processo que é feito anualmente pelos templos religiosos acerca da imunidade do Imposto Territorial Urbano.

pm



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

Trata-se de um projeto de lei que trata de instituir novo modo de reiterar a imunidade de IPTU dos templos religiosos, que possuam imóvel próprio, comprovado com escritura e registro público.

A matéria encontra amparo no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local à facilitação da manutenção da imunidade do IPTU aos templos religiosos.

Para a iniciativa, a LOMAN dispõe que:

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

O requisito objetivo da iniciativa da lei foi alcançado.

Assim, em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.

Manaus, 30 de agosto de 2016.

  
Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus